



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 075/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUARDO HLATKI DOS SANTOS - ME**, com sede na Rodovia Régis Bittencourt, s/nº - Km 461 - Loja 9 - Conchal - Pariquera-Açu - SP (11.930-000), inscrita no CNPJ sob nº 08.884.053/0001-24, aqui representada pelo Sr. **EDUARDO HLATKI DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 30.936.523-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 019.709.869-05, residente e domiciliado na Rodovia Régis Bittencourt, s/nº - Km 461 - Fundos - Conchal - Pariquera-Açu - SP (11.930-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 047/2014, Processo nº 37182/2014, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças e serviços de conserto e mão de obra mecânica para diversos veículos, caminhões e máquinas da Frota Municipal.

LOTE 004 - MÁQUINA CARREGADEIRA CASE W-20 D				
ITEM	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6	Elemento da máquina Carregadeira Case W-20 D	R\$ 21,00	R\$ 126,00
2	6	Válvula de pressão da máquina Carregadeira Case W-20 D	R\$ 12,00	R\$ 72,00
3	1	Reparo da bomba da máquina Carregadeira Case W-20 D	R\$ 20,00	R\$ 20,00
4	1	Reparo do regulador da máquina Carregadeira Case W-20 D	R\$ 10,00	R\$ 10,00
5	1	Mola de tração da máquina Carregadeira Case W-20 D	R\$ 8,00	R\$ 8,00
6	1	Rolamento da máquina Carregadeira Case W-20 D	R\$ 15,00	R\$ 15,00
7	6	Tucho de rolete da máquina Carregadeira Case W-20 D	R\$ 20,00	R\$ 120,00
8	1	Reparo da bomba alimentadora da máquina Carregadeira Case W-20 D	R\$ 5,00	R\$ 5,00

Página 1 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 075/2014

9	1	Pistão da máquina Carregadeira Case W-20 D	R\$ 7,00	R\$ 7,00
10	1	Válvula de torno da máquina Carregadeira Case W-20 D	R\$ 15,00	R\$ 15,00
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 398,00	
11	1	Serviços de mão de obra mecânica para conserto em máquina Carregadeira Case W-20 D, com teste, regulagem da bomba injetora e serviços de remoção e instalação.	R\$ 102,00	R\$ 102,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 102,00	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 004			R\$ 500,00	

LOTE 014 – FORD CARGO 1517 – PLACAS DBS-2354				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Carcaça da bomba do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2	1	Bomba de palhetas do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 110,00	R\$ 110,00
3	1	Eixo de acionamento do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 200,00	R\$ 200,00
4	1	Arrastador do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 161,00	R\$ 161,00
5	1	Came de comando do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 190,00	R\$ 190,00
6	1	Pistão do avanço do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 84,00	R\$ 84,00
7	1	Bucha corrediça do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 8,00	R\$ 8,00
8	1	Válvula do regulador de pressão do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 74,00	R\$ 74,00
9	1	Eixo do regulador do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 67,00	R\$ 67,00
10	1	Eixo da alavanca do acelerador do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 28,00	R\$ 28,00
11	1	Grupo regulador do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 62,00	R\$ 62,00
12	1	Bujão roscado do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 30,00	R\$ 30,00
13	1	Válvula eletromagnética do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 50,00	R\$ 50,00
14	1	Parafuso out do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 16,00	R\$ 16,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 075/2014

15	1	Jogo de reparos do Caminhão Ford Cargo 1517	R\$ 40,00	R\$ 40,00
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 1.270,00	
16	1	Serviços de mão de obra mecânica para conserto em do Caminhão Ford Cargo 1517 placas DBS-2354, com teste, regulagem e revisão de bomba injetora com serviços de remoção e instalação.	R\$ 130,00	R\$ 130,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 130,00	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 014			R\$ 1.400,00	

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Oficina da empresa contratada nos veículos relacionados no Anexo VI do edital, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 e 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Fundo Municipal de Assistência Social – 08.122.0031.2041

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0025.2040

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016

Página 3 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP

Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 075/2014

Conselho Tutelar Municipal – 08.243.0031.2046
Manutenção da Seção de Ensino Fundamental – 12.361.0018.2025
Manutenção da Divisão Administrativa – 04.122.0002.2008
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- III- Executar os serviços, a contar do primeiro dia útil após ordem de início dos serviços expedida pelo Departamento de Educação, sob pena de aplicação de multas contratuais.
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- V- Executar os serviços seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati.
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 436/2014, o servidor **PAULO ROBERTO PINTO**, Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 075/2014

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati - SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 5 de 6

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI


Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 075/2014

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 15 de agosto de 2014.


EDUARDO HLATKI DOS SANTOS
Eduardo Hlatki dos Santos - ME


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943


REGINALDO SELJI MONMA
RG nº 25.544.401-1


Cirineu Sitas Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.365



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: EDUARDO HLATKI DOS SANTOS - ME

CONTRATO Nº 075/2014

OBJETO: Fornecimento de peças e serviços de conserto e mão de obra mecânica para diversos veículos, caminhões e máquinas da Frota Municipal.

ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 15 de agosto de 2014.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati-SP

EDUARDO HLATKI DOS SANTOS
Eduardo Hlatki dos Santos - ME